



MPV 768
00028

EMENDA Nº

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

___/___/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 768, DE 2016

TIPO

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ AGLUTINATIVA 3 ☐ SUBSTITUTIVA 4 ☒ MODIFICATIVA 5 ☐ ADITIVA

AUTOR

DEPUTADO GLAUBER BRAGA

PARTIDO

PSOL

UF

RJ

PÁGINA

Dê-se à alínea “a”, do inciso XXVI, do artigo 27 da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, alterado pelo artigo 7º da Medida Provisória nº 768, a seguinte redação:

“Art. 27.

.....

XXVI - Ministério da Educação:

a) política nacional de educação e o Plano Nacional de Educação do Sistema Prisional – PNESP, em conjunto com o Ministério da Justiça e Segurança Pública;

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A morte de ao menos 133 pessoas em dez episódios diferentes ocorridos em oito estados das Federação (Alagoas, Amazonas, Paraíba, Paraná, Santa Catarina, São Paulo, Rio Grande do Norte e Roraima) somente nesses dois primeiros meses de 2017, muitos deles ligados à guerra de facções que ocorre nos presídios do país, representa a fotografia da mais trágica bomba-relógio que é o sistema penitenciário brasileiro.

Na mesma medida, a violência no Brasil vem crescendo e por consequência à responsabilidade do Parlamento Brasileiro em discutir e apresentar soluções que enfrentem, de fato, a questão.

Prepondera na sociedade a opinião de que a solução para a violência reside apenas na repressão no combate ao crime, no recrudesimento de penas e na construção de unidades de segurança máxima. Entretanto, o que a crise no sistema penitenciário enfrentada atualmente pelo Governo evidencia, é a ausência de preocupação com a ressocialização dos presos, especialmente pela ausência de políticas carcerárias voltadas para a educação de homens e mulheres em cumprimento de pena.



CD/17587.38514-37

Embora o acesso à educação seja um direito constitucional, o Brasil só consegue garantir acesso à educação formal para, em média, 11% de seus mais de 600 mil presos. Em 11 das 27 unidades da federação, esse direito é negado a mais de 90% dos internos do sistema, segundo informações do Departamento Penitenciário Nacional.

A presente emenda visa a instituição do Plano Nacional de Educação do Sistema Penitenciário – PNESP, que tem como finalidade a ampliação e qualificação da oferta de educação nos estabelecimentos prisionais.

Por todo o exposto, apresenta-se a presente emenda como sugestão, o que não dispensará futuros debates e ajustes na legislação específica sobre política educacional carcerária, que serão feitos oportunamente.



CD/17587.38514-37

____/____/____ DATA	_____ ASSINATURA
---	---